



CONTRATO Nº 02/2019
PROCESSO Nº 50840.000051/2019-36

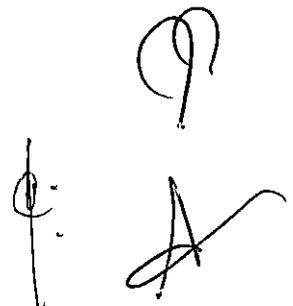
**CONTRATO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A- EPL
E A EMPRESA INSTITUTO NEGÓCIOS
PÚBLICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA**, nomeado pela Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 1º de março de 2019, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016

CONTRATADA

Empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.498.974/0001-09, com sede em Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.010-160, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio, Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.086.763-5 SSP/PR e do CPF nº 574.460.249-68, em conformidade com o procedimento do Dispensa de Licitação nº 06/2019 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da **CONTRATANTE** e nas suas Normas Internas, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a assinatura para disponibilização de ferramenta de acesso com vistas à gestão contratual que possibilite o lançamento, manutenção e controle das informações dos contratos, aditivos, apostilamentos, pagamentos, acompanhamento de ordem físico-financeira e a geração de relatórios estáticos e gerenciais com treinamento, conforme especificações constantes do Projeto Básico, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA em 20/03/2019, que integram este CONTRATO independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO terá a duração de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite estabelecido no art. 71, da Lei 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, bem como Proposta da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

5.1. A ferramenta contratada deverá incluir garantia técnica durante a execução contratual, com manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, além de suporte técnico, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, bem como Proposta da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará pelo objeto contratado o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), conforme Proposta da CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste instrumento.

6.2. Devem estar incluídas no valor global todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 26122212620000001
Elemento de Despesa: 339039
NE: 2019NE800106

7.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal atestada pela CONTRATANTE, conforme disposições desta Cláusula.

8.2. A Nota Fiscal somente poderá ser expedida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, desde que não haja fato impeditivo para o qual responda ou tenha concorrido a CONTRATADA.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA na Sede da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE deverá proceder com análise para ateste em até 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

8.5. Ocorrendo a reapresentação de Nota Fiscal para faturamento, o prazo para ateste e pagamento iniciar-se-á quando satisfeitas as condições de sua admissibilidade.

8.6. Observados os princípios do devido processo legal, a CONTRATANTE fica autorizada a deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.7. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre o objeto deste CONTRATO, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

8.8. Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

8.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da Proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

8.10. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte, conforme determina a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, vedada a periodicidade de reajuste inferior a 01 (um) ano, contados da data da apresentação da Proposta.

9.2. Os reajustes serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I^1 - I^0)}{I^0} V$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I¹ = índice relativo ao mês do reajuste;

I⁰ = índice relativo ao mês da data da apresentação da proposta ou orçamento, conforme fixado em edital;

V = valor dos produtos/serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I¹ = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I⁰ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

V = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA quando da consulta para eventual prorrogação do CONTRATO.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo E deste Contrato.

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos.



II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além de outras obrigações estabelecidas no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE, nas Normas Internas da CONTRATANTE e na legislação em vigência pertinente à matéria, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- II. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE, para a adequada execução deste CONTRATO;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e tempestivamente, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos do Projeto Básico, e a proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- V. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratado, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- VI. pagar, como única responsável, todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- VII. responder civil, penal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal ou equipe de fiscalização;
- VIII. manter durante a vigência deste CONTRATO todos os requisitos e condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- IX. comunicar imediatamente a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação;
- X. zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas contratuais, observando rigorosamente os prazos fixados;
- XI. disponibilizar a solução adquirida pela EPL, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

- XII. aceitar a rejeição, no todo ou em parte, da solução disponibilizada em desacordo com o Projeto Básico ou com a proposta que ensejou a contratação;
- XIII. comunicar a EPL, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- XIV. prover mão de obra especializada, qualificada, e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- XV. cumprir as condições de garantia e assistência técnica, e suporte do objeto contratual;
- XVI. fornecer a devida nota fiscal/fatura, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- XVII. assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à EPL, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, que venha ocasionar a EPL ou a terceiros;
- XVIII. fornecer à EPL os manuais da solução que sejam objeto do contrato;
- XIX. enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da EPL;
- XX. reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na solução;
- XXI. aceitar as determinações da EPL, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados que atuem diretamente no CONTRATO, cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;
- XXII. prestar informações e esclarecimentos solicitados pela EPL, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contadas da solicitação formal;
- XXIII. responder pelos danos causados diretamente à EPL, a seus bens, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação; e
- XXIV. executar apenas os procedimentos necessários à implementação das funções previstas no contrato, sua proposta e Projeto Básico, sendo vedada a existência, nos sistemas, de qualquer componente de software não autorizado pela EPL (código malicioso, código secreto, código desconhecido) que venha a comprometer o sigilo das comunicações ou o funcionamento normal do ambiente computacional.
- XXV. realizar backups diários.



12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA EPL

12.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

12.2. Em atendimento ao disposto no item 12.1, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da CONTRATANTE na execução do objeto contratado;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto contratado, familiares de dirigente ou empregado da CONTRATANTE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratado pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução do objeto contratado, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

12.3. A CONTRATANTE recomenda a CONTRATADA considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

12.4. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do item 12.2, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do CONTRATO os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal

fato a CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

12.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE, que poderá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.epl.gov.br ou requisitados ao fiscal ou equipe de fiscalização.

12.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da EPL ou da legislação vigente podem ser denunciados ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet www.epl.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic-epl; e-mail: sic@epl.gov.br e telefones (061) 3426-3707 ou (061) 3426-3743.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratado, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CONTRATANTE.

13.2. Assim que solicitado pelo fiscal ou equipe de fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA EPL

14.1. Além de outras obrigações estabelecidas no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE, nas Normas Internas da CONTRATANTE e na legislação em vigência, pertinente à matéria, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- II. designar fiscalização, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto contratado e o ateste do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive, no sistema eletrônico de gestão da CONTRATANTE;
- III. alterar, quando conveniente, a fiscalização, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;
- IV. fornecer à CONTRATADA, por intermédio da fiscalização, cópia do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos contratos da CONTRATANTE;



V. colocar à disposição da CONTRATADA as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratado; e

VI. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de um empregado especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências incluindo no sistema eletrônico, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, quando for o caso;

VII. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas, ou, previamente, quando as condições de execução assim exigirem, devendo a EPL ser comunicada de tal necessidade com antecedência;

VIII. exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação da manutenção das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

IX. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de representante por ela credenciado; e

X. cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei e/ou adotar providências para ressarcimento pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

XI. comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas da CONTRATADA, quando constatadas irregularidades, concedendo-lhe prazo para defesa e recurso, com os meios inerentes; e
- c. a aplicação de eventual penalidade e/ou retenção, nos termos deste CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1. Além de outras atribuições estabelecidas neste instrumento, em seus anexos, no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE, nas Normas Internas da CONTRATANTE e na legislação em vigência, pertinente à matéria, bem como no Projeto Básico, compete à fiscalização as seguintes atividades:

I. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto;

- II. avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos no Projeto Básico;
- III. identificação de não conformidade com os termos contratuais, em especial quanto ao detalhamento e requisitos do objeto;
- IV. encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA;
- V. encaminhamento de indicação de sanções;
- VI. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento do CONTRATO, com base nas informações produzidas acima, de I a VI;
- VII. autorização para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, a ser encaminhada ao preposto da CONTRATADA;
- VIII. verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- IX. verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- X. verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do CONTRATO;
- XI. encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual; e
- XII. manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica. O fiscal técnico deverá solicitar a autuação de processo específico para instrução dessas informações, assim como dos atos correspondentes à fiscalização e acompanhamento do CONTRATO.
- XIII. No caso de aditamento contratual, a fiscalização deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

16.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:



I. aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

16.3. Caso ocorra à sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

16.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste CONTRATO.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA e seus representantes legais, esses nas penalidades com repercussão pecuniária, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a. multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado e/ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. As penalidades indicadas no item anterior somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.3. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do CONTRATO pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

17.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada concomitantemente com as demais penalidades.

17.5. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

17.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

17.7. No caso de atos lesivos à CONTRATANTE observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

17.8. A sanção prevista no subitem 17.1. no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

17.9. Aplicam-se as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

17.10. A responsabilidade pecuniária do(s) sócio(s) pode ser aplicada nos casos de abuso da personalidade jurídica, na forma da lei, independentemente de pronunciamento jurisdicional.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, ou outras normas previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste CONTRATO.

18.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste CONTRATO para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.



18.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

18.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do objeto contratado ou pelo advento de termo ou condição nele previsto;

II. Pelo término do seu prazo de vigência;

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no CONTRATO ou na legislação em vigor;

V. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

19.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pode ensejar sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais, além das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

19.3. Constitui motivo para a rescisão contratual:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto reiterado ou gravoso de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no Projeto Básico e no CONTRATO e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

IV. O desatendimento reiterado ou gravoso das determinações regulares dos fiscais do CONTRATO;

V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo interno;

VII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

VIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo fiscal do CONTRATO nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º. Os motivos apresentados pelo gestor do CONTRATO e a resposta da CONTRATADA serão encaminhados para análise da PROJUR, para avaliação acerca da rescisão.

19.4. Os casos de extinção contratual estabelecidos no item 19.1. desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do CONTRATO, e de oportunidade de defesa e recurso, com os meios inerentes, dispensada a necessidade de notificação extrajudicial ou interpelação judicial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

20.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

20.3. Aplica-se, no que couber, a esta contratação da Norma Interna nº 32, de 07 de dezembro de 2018 e suas posteriores alterações quando ocorrer.

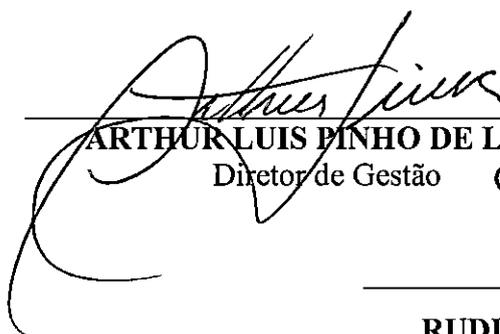


21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

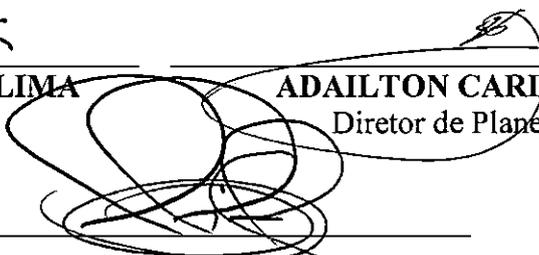
21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de março de 2019



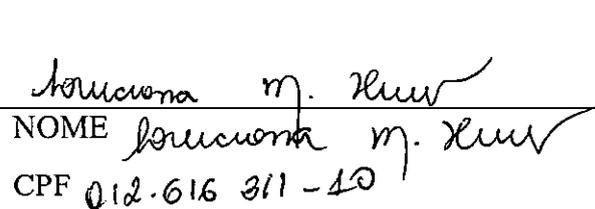
ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Diretor de Gestão

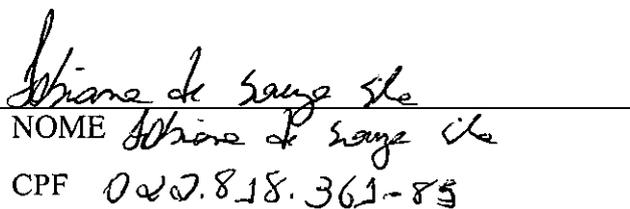


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS


NOME Bruciana M. Reis
CPF 012.616.311-10


NOME Wilson de Souza de
CPF 020.818.361-85



ANEXO A

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. Assinatura para disponibilização de ferramenta de acesso com vistas à gestão contratual que possibilite o lançamento, manutenção e controle das informações dos contratos, aditivos, apostilamentos, pagamentos, acompanhamento de ordem físico-financeira e a geração de relatórios estáticos e gerenciais com treinamento.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1. A solução de gestão de contratos deverá ter as seguintes funcionalidades que possibilitem o controle, monitoramento e fiscalização dos instrumentos.

2.2. A solução deve prover a EPL com as seguintes funcionalidades do sistema de gestão de contratos:

- a) obter dados de qualificação da CONTRATADA, seus(s) representante(s) legal(is) e fiscal(is) e/ou interlocutor(es);
- b) possibilitar a inclusão de documentos, como os próprios instrumentos, termos de referência e/ou projetos básicos, propostas, aditivos, apostilamentos, notas fiscais, faturas, atestos, ordens de quitação, vistorias e/ou outros documentos técnicos;
- c) mostrar alertas referentes a prazos contratuais, (e) de vigência (,) e de pagamentos, quando for o caso;
- d) notificar a CONTRATADA para revisão de serviços;
- e) notificar a CONTRATADA sobre penalidades, bem como registro de ocorrências;
- f) admitir etapas de aceitação ou rejeição do objeto do contrato e que mantenha o histórico;
- g) possibilitar revisão de entregas de serviços, bem como finalização do contrato; e
- h) permitir acesso por sistemas de notificação remoto, com aplicativo, inclusive para celular.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A solução deverá ser obrigatoriamente multiusuário, ou seja, permitir o trabalho mediante o acesso simultâneo de diversos usuários sem o impacto nas funcionalidades desempenhadas pelo mesmo.

3.2. O *software* deverá atender no mínimo **30 (trinta) usuários simultâneos** e não deverá apresentar limitações quanto a tempo de acesso.

3.3. O *software* deve possibilitar a emissão de relatórios e a geração de arquivos em TXT, PDF, e csv (planilhas eletrônicas, preferencialmente excel).

4. AMBIENTE COMPUTACIONAL

4.1. Plataforma de *Software*: A solução deve ser capaz de execução na plataforma de *software* descrita a seguir:

4.1.1. Estações de Trabalho:

Componentes	Requisitos mínimos adequados
Sistema Operacional	Sistema Operacional Windows 7 Professional ou superior.

4.1.2. Plataforma de *Hardware*:

Componentes	Requisitos mínimos adequados
Processador	1GHz Intel Core i3 (ou superior), ou; 1GHz AMD Athlon (ou superior);
Memória	4GB de RAM
Espaço em disco disponível	500 MB
Resolução do monitor	1024 x 768

4.1.3. Armazenamento de Dados:

- a) deverá ser mantido em um banco de dados relacional centralizado e compartilhado pelas diversas instâncias da aplicação;
- b) todos os módulos do sistema deverão ser integrados;
- c) possuir unicidade das informações, ou seja, todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizado por todo o sistema;

- d) os serviços de dimensionamento, definição, distribuição, instalação, configuração do banco de dados serão de responsabilidade do contratado. Estes serviços deverão ser documentados com suas especificações e as informações repassadas à EPL;
- e) garantir a recuperação de dados históricos independente de mudanças de estruturas nas tabelas ao longo da vida do sistema; e
- f) permitir acesso à leitura e escrita direta da base de dados, bem como ao conhecimento da estrutura para eventual consulta que a EPL necessite implementar.

5. SEGURANÇA

5.1. A ferramenta deverá:

- a) ter autenticação e autorização de usuários com diferentes níveis de acessos e permissões às funcionalidades da aplicação, permitindo definição de regras de acesso por usuário e grupos de usuários;
- b) gerar *log* de acesso à aplicação e da execução de seus módulos para auditoria; e
- c) permitir o *backup* diários dos dados, com garantia de integridade.

5.2. Caso a solução contenha armazenado em nuvem, deverá seguir as diretrizes constantes em Norma Complementar (NC14/TN01/DSIC/GSIPR, revisão 01, 19/03/2018), em atenção especial aos itens 5.3 e 5.4 da norma mencionada:

- a) Deve ser assegurado que dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados por órgão ou entidade da Administração Pública Federal (APF), bem como suas cópias de segurança, residam em território brasileiro;
- b) Dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pelo provedor, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por este provedor para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do órgão ou entidade da Administração Pública Federal (APF).

6. FUNCIONALIDADES

6.1. O *software* deverá:

- a) atender no mínimo **30(trinta) usuários simultâneos** da EPL;
- b) possuir *help* de todos os módulos e funcionalidades do sistema;
- c) fornecer valores *default* para campos necessários, quando possível;
- d) apresentar, a partir de qualquer interface de *software*, ajuda *online* com acesso a tópicos do manual do usuário com recursos tutoriais, ajuda ou exemplos;
- e) diferenciar, de modo inequívoco, os tipos de mensagens: erro, consulta, advertência, confirmação, entre outros;
- f) apresentar alertas claros para as consequências de determinada confirmação;
- g) exibir, em cada interface, identificação da função do programa que está sendo executada no momento, ambiente, usuário e transação; e
- h) atender a gestão de contratos que possibilite o lançamento das informações dos contratos, aditivos, apostilamentos, pagamentos, acompanhamento da gestão físico-financeira, informações da fiscalização, inclusão de sanções e a geração de relatórios estatísticos e gerências, imprimindo agilidade, transparência e segurança aos procedimentos de gestão de contratos.

ANEXO B

TERMO DE COMPROMISSO DA MANUTENÇÃO DE SIGILO

A Empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 10.498.974/0001-09, sediada RUA LAURENÇO PINTO 196 3º Andar, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) Rudimar BARBOSA dos Reis, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4.086.763-5, expedida pela(o) SSP/PR e CPF n.º 574.460.249-68, **DECLARA** para fins de celebração de contrato com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, CNPJ n.º _____, que se compromete a **manter em sigilo**, ou seja, não revelar ou divulgar as informações da EPL, ou de seus empregados, obtidas em razão da execução contratual, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de seu conhecimento. A empresa está ciente que, caso tenha acesso à base de informações da EPL inserida no sistema, ela deverá preservar tais informação e, em nenhum hipótese, divulgá-las sem autorização formal da EPL. A Empresa declara, ainda, que dará ciência aos seus empregados sobre a obrigação de manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual em pauta.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar a EPL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.


RESPONSÁVEL LEGAL Rudimar Barbosa dos Reis
Diretor / Presidente

RG:

CPF:

ANEXO C

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Contrato:	Data da Assinatura do Contrato:
RECEBIMETO PROVISÓRIO	
Item	Aceite
Entrega e Disponibilização da Solução à EPL	
Informação à EPL dos canais de suporte técnico	
Cumprimento das obrigações contratuais	
Eventual existência de glosas.	
Data da Verificação:	
Assinatura Fiscal Técnico	

- 1) No campo "Aceite", marcar "atende", "não atende", ou "conforme relatório anexo" (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 2) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência do contrato.

ANEXO D

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Contrato:	Mês de Referência:	Período Verificado:
RECEBIMENTO DEFINITIVO		
Item	Aceite	
Disponibilização de acesso da EPL ao Sistema		
Disponibilização do suporte técnico do Sistema à EPL.		
Conformidade do Atendimento do Suporte Técnico		
Cumprimento de Prazos		
Cumprimento das obrigações contratuais		
Eventual existência de glosas		
Data da Verificação:	Data da Verificação:	
Assinatura Fiscal Requisitante Assinatura Gestor		

- 1) No campo “Aceite”, marcar “atende”, “não atende”, ou “conforme relatório anexo” (detalhar ajuste de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 2) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência do contrato.

ANEXO E

MATRIZ DE TRATAMENTO DOS RISCOS							
<i>Fase</i>	<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Gravidade</i>	<i>Consequência</i>	<i>Resposta</i>	<i>Prevenção</i>	<i>Contingência</i>
<i>Planejamento da Contratação</i>	<i>Equívoco de especificação técnica</i>	<i>Média</i>	<i>Alta</i>	<i>Não alcançar o objetivo da contratação.</i>	<i>Mitigar</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar a equipe que elabora a especificação; • Consultar o mercado; • Analisar processos semelhantes no Governo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Corrigir erros de especificação técnica no Planejamento da Aquisição; e • Reiniciar o processo, caso a contratação já tenha ocorrido.
<i>Contratação</i>	<i>Atraso na contratação</i>	<i>Média</i>	<i>Média</i>	<i>Atraso no processo de contratação</i>	<i>Prevenir</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar prazos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Revisar e estabelecer prazos do processo de Aquisição; e • Realizar tratativas com as áreas envolvidas para dar celeridade ao processo.

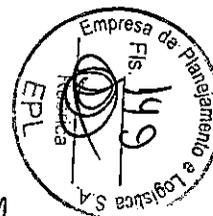


Empresa de Planejamento e Logística

Contratação	Questionamento pelas áreas de compras e jurídica da EPL	Média	Média	Apontamento de melhorias, correção de erros, adequação à legislação vigente.	Explorar	<ul style="list-style-type: none">•Executar toda a fase de Planejamento da Contratação; e•Revisar documentos juntamente com as áreas envolvidas.	o da Revisar Planejamento Contratação.
Contratação	Questionamento pelos fornecedores	Baixa	Média	Atraso no processo de contratação.	Prevenir	<ul style="list-style-type: none">•Somente realizar exigências técnica e legalmente justificáveis pertinentes;•Revisão aprovação do Planejamento da Contratação pelas áreas: requisitante, administrativa e técnica; e•Realizar o estudo técnico preliminar da contratação.	Revisar os itens questionados do Planejamento da Contratação quanto aos detalhes relevantes frisados pelo fornecedor junto às áreas requisitante, administrativa e Técnica.

6

CONTRATO Nº 02/2019
PROCESSO Nº 50840.000051/2019-36



<i>Contratação</i>	<i>Contratação com preço acima da média do mercado</i>	<i>Baixa</i>	<i>Alta</i>	<i>Dano ao erário</i>	<i>Mitigar</i>	<ul style="list-style-type: none"> Realizar processo de estimativa de preços em fase anterior a contratação, a fim de aferir o preço mais vantajoso. 	<i>Realizar nova pesquisa de preços.</i>
<i>Execução</i>	<i>Inexecução do objeto</i>	<i>Baixo</i>	<i>Alta</i>	<i>A instituição ficará sem os serviços</i>	<i>Mitigar</i>	<ul style="list-style-type: none"> Utilizar mecanismos legais para avaliar condições de regularidade fiscal, econômico-financeira e técnicas do fornecedor. 	<ul style="list-style-type: none"> Acionar dispositivos legais para sancionar severamente o fornecedor; e Contratar outro fornecedor.
<i>Execução (transição contratual)</i>	<i>Ausência de migração da base de dados da contabilidade da EPL</i>	<i>Baixo</i>	<i>Alta</i>	<i>A instituição terá dificuldades em acessar os dados contábeis de anos anteriores e alimentar a base de um novo sistema</i>	<i>Mitigar</i>	<ul style="list-style-type: none"> Previsão contratual para que a CONTRATADA forneça a base (exporte), em formato de banco de dados compatível com outros sistemas. 	<ul style="list-style-type: none"> Acionar dispositivos legais para sancionar severamente o fornecedor.